



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG

E-mail: fauf@ufsj.edu.br

Telefone: (32) 3379-2575

Fax: (32) 3379-2575

**AO SETOR DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
JOÃO DEL REI – FAUF**

Dispensa n.: 06\2012

Projeto Fapemig: CBB APQ 04548\10

PARECER

Solicita o Coordenador do Projeto TEC APQ 04854\10 a aquisição de “Sistema de monitoramento de células viáveis, modelo ibiomass box da Fogale e um sensor de capacitância para monitoramento de biomassa”, conforme proforma invoice de fls. 15.

Apresenta justificativa técnica quanto à escolha da marca do equipamento (fls. 15) mencionando que “apesar de dois fornecedores apresentarem equipamentos com esse tipo de sistema, apenas Fogale permite uma condutividade do meio de 0 a 100 ms\cm (o limite do sensor da ABER é de 35ms\cm), o que propicia operar biorreatores com altas concentrações celulares em meios de alta condutividade sem muitos distúrbios de mudança de condutividade”.

Instruem o processo de importação o Termo de Outorga, a proforma invoice, bem como a tradução às fls. 14, a justificativa técnica, orçamentos, a documentação referente à regularidade fiscal da empresa Actech Tecnologia e Serviços Ltda – ME, que apresentou o menor preço.

Depreende-se da documentação anexa que a situação enquadra-se no inciso XXI, do art. 24 da Lei 8.666\93 que dispõe: É dispensável a licitação: XXI – para aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPQ ou por outras instituições de fomento a pesquisa credenciada pelo CNPQ para esse fim específico.

Sendo assim, para atendimento das exigências legalmente estabelecidas, faço as seguintes considerações:

1. Averiguar acerca da existência de recursos para a referida compra;
2. Tendo em vista que o enquadramento será realizado nos termos do inciso XXI,



do art. 24 da Lei 8666/93, deverá haver comprovação no autos de que a entidade de fomento em caso (Fapemig) possui credenciamento perante o CNPq;

3 Conforme item 2.2.4 do Manual da FAPEMIG o valor para cobertura de despesas adicionais não poderá superar 20% do total previsto para a importação.

4 Conforme determina o parágrafo único, IV do art. 26 da Lei 8666\93, deverá instruir o processo o documento de aprovação do projeto de pesquisa;

Tendo em vista que o procedimento baseia-se na Lei 8.010\90 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, deverá o coordenador do projeto, observar rigorosamente tal mandamento, responsabilizando pela utilização do bem destinados apenas para os fins legais.

Como condição para eficácia do ato de inexigibilidade deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito pelo art. 26 da Lei 8666/93.

Diante dos argumentos acima, após regularização das pendências, manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via dispensa licitatória.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 27 de fevereiro de 2012.


Luciana da Silva Pena

Assessora Jurídica

OAB/MG 111.350